



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

Nota Conjunta das Comissões de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e de Direito Aduaneiro da OAB/RJ acerca da extinção do REPETRO na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019

As Comissões de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Direito Aduaneiro da OAB/RJ vêm, por meio desta, manifestar preocupação com a previsão de extinção de regimes aduaneiros especiais, sobretudo quanto ao Regime Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO), conforme atualmente constante da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019 (PEC nº 45/19)¹.

A mencionada PEC nº 45/19 prevê a inclusão do art. 152-A, na Constituição Federal para instituição do Impostos sobre Bens e Serviços (IBS), substituindo os atuais Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS); contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins); e contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

O IBS é previsto para incidir sobre a operação de importação de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, conforme §1º, inciso I, do mencionado art. 152-A.

Todavia, a redação atual da PEC nº 45/19 prevê, ainda, que o IBS não será objeto de medidas que resultam, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, *in verbis*:

IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais;

Nos termos do dispositivo transcrito, serão inviabilizados os regimes aduaneiros especiais por compreenderem a dispensa e suspensão dos tributos incidentes sobre a importação, no momento da admissão temporária.

Na própria exposição de motivos da PEC nº 45/19 denota a intenção de afastar regimes especiais no geral, sem fazer distinção entre os de natureza aduaneira e os demais:

Essas distorções são agravadas pela profusão de alíquotas e pela absurda quantidade de exceções, benefícios fiscais e regimes especiais que caracterizam o PIS, a Cofins, o IPI, o ICMS e o ISS.

¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>



Ordem dos Advogados do Brasil **Seção do Estado do Rio de Janeiro**

Conforme amplamente divulgado a intenção com a instituição do IBS é adotar um regime uniforme de tributação, sem margem para concessões de benefícios fiscais, regimes ou tratamentos diferenciados de natureza setorial:

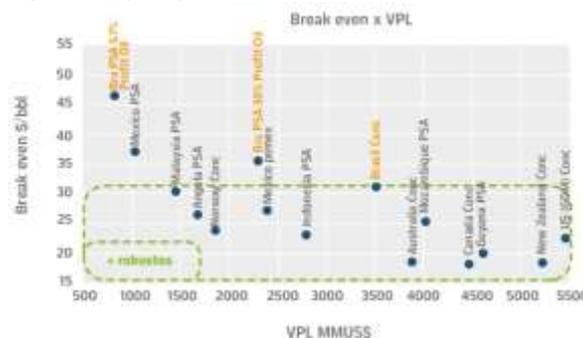
Por outro lado, a vedação a benefícios fiscais busca evitar o risco de que setores específicos busquem um tratamento diferenciado no âmbito do IBS, o que inevitavelmente leva a distorções competitivas e alocativas. A adoção de um regime uniforme de tributação para todos os bens e serviços favorece a discussão democrática entre os consumidores/eleitores e o governo, pois torna absolutamente transparente o custo de financiamento das ações do poder público.

Contudo, tais regimes aduaneiros especiais, sobretudo, o REPETRO, voltado ao setor de exploração, desenvolvimento e produção de óleo e gás são necessários, não para criar indevidas benesses e gerar distorções no sistema tributário, mas para o desenvolvimento nacional.

Com efeito, a competitividade da indústria do Petróleo no Brasil é regularmente colocada à prova por medidas que visam o curto prazo em detrimento de políticas públicas que garantam segurança jurídica e estabilidade regulatória. O país atualmente ocupa a 9ª colocação² no ranking global de maiores produtores e ambiciona galgar a 5ª posição até 2030³.

Ainda assim, estudos demonstram que o regime fiscal do país o coloca em desvantagem em comparação com outros produtores, como México e Estados Unidos (gráfico ao lado⁴).

Somente neste ano, esta Seccional chamou a atenção da sociedade para dois relevantes riscos à competitividade brasileira no setor. Foi o caso do imposto sobre a exportação do petróleo⁵ e a negativa à perfuração de poços na Foz do Amazonas⁶.



Projetos de Exploração e Produção de petróleo têm características e complexidades únicas. São atividades executadas em concessão ou contratos com a duração de décadas, com riscos geológicos e de mercado grandiosos e de intensiva alocação de capital. O capital é móvel e tende à melhor alocação internacional, sendo atraído por jurisdições que, além das características geológicas favoráveis, ofereçam segurança jurídica e estabilidade regulatória. Daí a importância de o Brasil primar por estabilidade institucional.

² <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/anuario-estatistico/arquivos-anuario-estatistico-2022/anuario-2022.pdf>

³ <https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/05/11/brasil-sera-o-5o-maior-exportador-de-petroleo-no-mundo-em-2030-diz-ministro.ghtml>

⁴ <https://www.ibp.org.br/personalizado/uploads/2022/04/agenda-da-industria-ibp-2022.pdf>

⁵ <https://oabrij.org.br/noticias/comissoes-oabrij-emitem-nota-demonstrando-preocupacao-criacao-novo-imposto-sobre-exportacao>

⁶ <https://www.oabrij.org.br/noticias/nota-comissao-se-posiciona-sobre-perfuracao-pocos-bacia-foz-amazonas>



Ordem dos Advogados do Brasil **Seção do Estado do Rio de Janeiro**

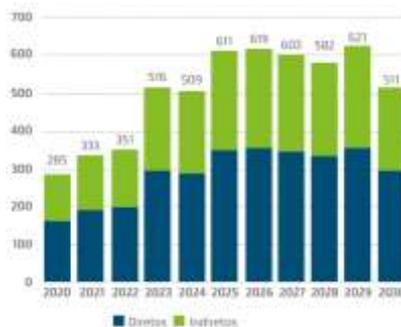
Em termos econômicos, a indústria do Petróleo é responsável por 15% do PIB industrial do país, gerando níveis relevantes de emprego e renda. A indústria pagou R\$ 2.13 tri em royalties, bônus de assinatura, participações especiais e tributos (Participações Governamentais) entre 2010 e 2021 e exportou cerca R\$ 150 bi em petróleo em 2021.⁷

Especificamente para a economia do Estado do Rio de Janeiro, responsável por 84,54% da produção de petróleo no país⁸, a extração de petróleo e gás natural representa 38,2% do PIB industrial do Estado e dominou 77,68% do total exportado em 2022.⁹ Além disso, arrecadou mais de R\$ 30 bi em 2022 aos cofres fluminenses, perfazendo 29,40% nas receitas do Tesouro estadual.¹⁰

A principal forma de viabilizar a Exploração e Produção de petróleo no país é o REPETRO, imprescindível regime aduaneiro implementado há mais de duas décadas para desonerar bens de capital criadores de riqueza. Tal riqueza é posteriormente objeto de Participações Governamentais em níveis de materialidade como os acima indicados. Não fosse o REPETRO, o Brasil não teria crescido 5,4% ao ano ao longo dos anos 2000, chegando à posição de 9º maior produtor global em 2023.¹¹

Em estudo dedicado ao REPETRO, a FGV Energia anota que políticas como esta permitiram o crescimento do número de trabalhadores na indústria do petróleo de 42,3 mil para 108,6 mil entre 1999 e 2016 (crescimento de 156%) e o valor bruto da produção industrial passou de R\$ 22,6 bi para R\$ 63,3 bi no mesmo período.¹²

Em termos de estimativas futuras, o sucesso contínuo das atividades de Exploração e Produção devem levar a investimentos de R\$ 600 bi nos próximos 10 anos. E à geração de postos de trabalho que ultrapassam 600 mil empregos, conforme gráfico ao lado. Contudo, sem o REPETRO, estes investimentos não seriam viáveis e, neste caso, são estimadas perdas de R\$ 450 bi em Participações Governamentais no mesmo período, além da minguada dos níveis de produção conforme explicita o gráfico abaixo.¹³



⁷ <https://www.ibp.org.br/personalizado/uploads/2022/04/agenda-da-industria-ibp-2022.pdf>

⁸ <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/boletins/arquivos-bmppgn/2022/encarte-e-boletim-dezembro-2022.pdf>

⁹ <https://perfildaindustria.portaldaindustria.com.br/estado/rj>

¹⁰ <https://portal.fazenda.rj.gov.br/petroleo/receita/2022-2/>

¹¹ <https://cbie.com.br/qual-o-ranking-do-brasil-na-producao-de-petroleo-global/>

¹²

https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19540/Coluna%20Opinioao_Dezembro-Repetro_v2.pdf

¹³ <https://www.ibp.org.br/personalizado/uploads/2022/04/agenda-da-industria-ibp-2022.pdf>



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro



O REPETRO é imprescindível para a subsistência de uma indústria de Exploração e Produção no país, como já reconheceu o Ministério da Fazenda em estudo que afirma que a “*tributação de bens destinados a indústria do petróleo, acima do nível internacional, reduz a taxa de retorno do investimento no Brasil e estimula as empresas a investir em outro país, onde essa taxa é mais elevada*”.¹⁴

Dessa forma, conquanto salutar a buscar por melhorias no desenho fiscal nacional, uma reforma açodada e que não reconheça a importância ímpar de regimes como o REPETRO para a economia brasileira e fluminense pode redundar em prejuízos irreparáveis a projetos de Exploração e Produção presentes e futuros.

O Relatório do Grupo de Trabalho Destinado a Analisar e Debater a PEC Nº 45/2019¹⁵ anota que “*não pretendemos que o tributo incida sobre bens de capital das empresas, como, por exemplo, plataformas de petróleo*”, reconhecendo a contribuição da *expert* que ressaltou a importância da segurança jurídica e estabilidade institucional “*para o setor de óleo e gás, com respeito aos regimes especiais de desoneração com prazos certos*”.

Os efeitos que eventual descontinuidade do REPETRO traria para o Estado do Rio de Janeiro são ainda mais preocupantes quando se contempla o novo Plano de Recuperação Fiscal, homologado em 22 de junho de 2022. Esse Plano estabeleceu uma série de metas, compromissos e medidas de ajuste para sua implementação visando o reequilíbrio das contas fluminenses. A potencial redução de investimentos em Exploração e Produção resultantes do fim do REPETRO levaria a uma drástica queda na arrecadação advinda de Participações Governamentais da produção de O&G, o que, por sua vez, influenciaria diretamente no resultado primário e colocaria em risco o cumprimento das metas e compromissos do Plano.

Pelo exposto, as Comissões de Direito Aduaneiro e de Petróleo desta Seccional pugnam pela cuidadosa avaliação do impacto de reformas que possam impactar os bens de capital da Exploração e Produção de petróleo em cerca de 60% e advertem que tal oneração implicaria em

¹⁴ https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/notas-tecnicas-e-pareceres/2017/2017-11-24_notatenica_mf-rfb_mp-795.pdf

¹⁵ <https://www.conjur.com.br/dl/reforma-tributaria-relatorio-junho-2023.pdf>



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro

grave risco à economia do Estado do Rio de Janeiro e, uma vez mais, arrisca violar a segurança jurídica, legítima expectativa e confiança do investidor que acreditou na força cogente do REPETRO até 31 de dezembro de 2040, conforme art. 7º da Lei 13.586/2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Felipe Rodrigues Caldas Feres'.

Felipe Rodrigues Caldas Feres
Presidente da Comissão de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jeniffer Adelaide Marques Pires'.

Jeniffer Adelaide Marques Pires
Presidente da Comissão de Direito Aduaneiro